



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.453/16

### RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de **Reforma**, para fins de registro, do **Sr. Francisco Vieira de Freitas**, ocupante do cargo de Coronel da Polícia Militar do Estado da Paraíba, matrícula n.º 508.021-5, concedida por meio da Portaria A n.º 0872 (fl. 62).

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria apontou irregularidades (fls. 93/94 e 110/112), acerca das quais foram citados o ex e o atual Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV, respectivamente, **Srs. Yuri Simpson Lobato** e **José Antonio Coelho Cavalcanti**, tendo sido apresentadas as defesas de fls. 102/103 e 118/130. Por sua vez, a Unidade Técnica analisou a referida documentação e, em seu último relatório (fls. 137/139), considerando terem sido sanadas todas as falhas e omissões antes constatadas, concluiu pela **legalidade** da reforma em análise e pelo registro do ato concessório de fls. 124 (Portaria A n.º 0602/2020).

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais para a concessão da Reforma em epígrafe, nos termos do relatório da Unidade Técnica de Instrução, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros, membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. **RECONHEÇAM a LEGALIDADE** do ato concessivo da reforma do beneficiário, **Sr. Francisco Vieira de Freitas**, conforme **Portaria A n.º 0602/2020** (fls. 124), e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro Relator**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª Câmara**

**Processo TC nº 17.453/16**

Objeto: **Reforma**

Beneficiário: **Francisco Vieira de Freitas**

Órgão: **Paraíba Previdência - PBPREV**

Responsável: **José Antônio Coelho Cavalcanti**

Patrono/Procurador(es): **Roberto Alves de Melo Filho e outros**

Reforma. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Legalidade do ato concessivo e corretos os cálculos dos proventos elaborados pelo Órgão de Origem.

**ACÓRDÃO AC1 TC nº 1540/2020**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 17.453/16**, referente à **Reforma** do **Sr. Francisco Vieira de Freitas**, ex-Coronel da Polícia Militar da Paraíba, matrícula n.º 508.021-5, **ACORDAM** os Conselheiros integrantes da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. RECONHECER a LEGALIDADE** do ato concessivo da reforma do beneficiário, **Sr. Francisco Vieira de Freitas**, conforme **Portaria A nº 0602/2020**, e o correspondente cálculo dos proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, **CONCEDENDO-LHE** o competente **REGISTRO**.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 05 de novembro de 2020.**

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 09:34



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Novembro de 2020 às 12:28



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO